



COMUNICADO DA DISCIPLINA

COMUNICADO Nº: 031 | ÉPOCA: 2022/2023 | DATA: 06.abr.2023

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, em 05.abr.23, deliberou:

"Processo Disciplinar n.º 171- 2022/23Deliberação

No âmbito do processo disciplinar instaurado contra o arguido IVAN FREITAS ALMEIDA, Jogador com a licença n.º 176575, inscrito pelo SPORT LISBOA E BENFICA, com base nos factos constantes do Relatório do Jogo n.º 3551, disputado no dia 1 de Abril de 2023, entre o SPORT LISBOA E BENFICA e o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, a contar para a Liga Betclic, tendo analisado os factos relatados, deliberou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol:

Atentos os factos imputados ao arguido que deram origem à instauração dos presentes autos de processo disciplinar, configurando a prática dos seguintes ilícitos disciplinares de:

- a) tentativa de ofensa à integridade física de juíz, previsto e punido pelo artigo 38.º, nrs.2 e 4 do R.D., cuja moldura sancionatória vai de 3 (três) meses a 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de suspensão; e de
- b) ameaças, previsto e punido pelo artigo 39.º do R.D., cuja moldura sancionatória vai de 1 a 3 jogos de suspensão;

e o comportamento anterior do arguido, seja no tocante aos seus antecedentes disciplinares, seja por via da utilização das redes socias que o mesmo tem vindo a fazer como instrumento de criação de situações tendentes à perturbação do normal desenrolar da competição, seja ainda com intuito da protecção do arguido, concluiu o Conselho de Disciplina encontraremse preenchidos os requisitos e condições previstas no artigo 96.º do R.D. para a aplicação da medida de suspensão provisória deste por um período de 30 (trinta) dias, única medida que se mostra adequada à gravidade dos factos que lhe são imputados, necessária às exigências cautelares acima referidas e proporcional à culpa indiciada.

Nestes termos, decidiu o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol aplicar ao arguido a medida de suspensão preventivamente o arguido por um período de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no artigo 96.º do Regulamento de Disciplina. Lisboa, 5 de Abril de 2023.

O Conselho de Disciplina"

Lisboa, 6 de Abril de 2023.

O CONSELHO DE DISCIPLINA

















